



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 050/2018**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente transcrição.

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
01	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.044
02	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	48
03	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	LT	132
05	Nata, embalagem de 300g.	UN	12

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme o Cronograma de Entrega, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações.

**4.1.3.** O Cronograma de Entrega poderá ser alterado pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia à contratada.

**4.1.4.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).**

**4.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.6.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do Contratado(a).

**5. VIGÊNCIA:**

**5.1.** O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios, conforme Cronograma de Entrega, que segue em anexo.

**5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante aditivo firmado entre as partes.

**6. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 7.167,72 (sete mil cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos):**

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Preço máximo de Aquisição (R\$)*	
				Unit.	Total
01	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.044	6,02	6.284,88
02	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	48	5,26	252,48
03	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	LT	132	4,32	570,24
05	Nata, embalagem de 300g.	UN	12	5,01	60,12
<b>Valor Total</b>					<b>7.167,72</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**7. PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, consoante cronograma em anexo, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes da Nota Fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**7.2.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**7.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**9. LIMITE DE VENDA:**

**9.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**10. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

**11. PENALIDADES:**

**11.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**11.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, Srt<sup>a</sup> **Taíze Andréia Rodrigues**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**12.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**13. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14. RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15. PROCESSO LICITATÓRIO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 008/2018, de 07/02/2018 (Processo Administrativo nº 019/2018) – Chamada Pública nº 002/2018.**

**16. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

**17. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 05 de março de 2018

**SIMONE HAAS UNNEWEHR**  
Representante Legal  
CONTRATADA

*Simone Haas Unnewehr*  
CPF: 964.093.550-68  
Auxiliar Administrativa

**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF

000 928 840 67

**ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - Total											
ITEM	ALIMENTOS	UND	4ª feira	4ª feira	4ª feira	4ª feira	4ª feira	4ª feira	4ª feira	4ª feira	Total
			07/mar	14/mar	21/abr	28/mar	02/abr	04/abr	18/abr	25/abr	
6	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango)	kg	116	116	202	30	116	116	202	146	1044
9	Doce de leite	und		24				24			48
10	Iogurte	lt	0	0	66	0	0	0	66	0	132
11	Leite UHT integral	lt	600		600			600		204	2004
12	Nata	emb	6					6			12



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 050/2018**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente transcrição.

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
01	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.044
02	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	48
03	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	LT	132
05	Nata, embalagem de 300g.	UN	12

**3 DO ACRÉSCIMO:**

**3.1** Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente contrato referente aos itens abaixo, conforme Memorando 326/2018/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Item	Qtd	Un	Especificações do produto	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
02	12	Emb	Doce de leite, embalagem de 400g.	5,26	63,12
				<b>Valor Total</b>	<b>63,12</b>

**3.2** Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos)**.

**4. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-319, constante do orçamento vigente (2018).

**5. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação n.º 008/2018, de 07/02/2018 (Processo Administrativo n.º 019/2018) – Chamada Pública n.º 002/2018.**


Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

**6. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**


Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE n.º 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

**7. FORO:**


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

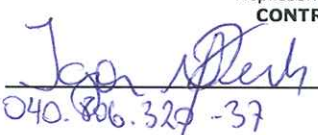
Santo Augusto-RS, 10 de abril de 2018.  
  
**SIMONE HAAS UNNEWHR**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF

  
**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

CPF

000.928.840-67

  
040.806.329-37

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**Cooperativa Languiru Ltda**  
Simone Haas Unnewehr  
CPF: 964.093.550-68



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 051/2018**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 88.587.357/0066-04, estabelecida na Estrada José Chies, n.º 1236, na cidade de Carlos Barbosa, CEP 95185-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Tomás André Zilli**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 000.421.420-08, portador da Carteira de Identidade n.º 6074600121, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa – RS.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente transcrição.

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
04	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	EMB	2.004

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme o Cronograma de Entrega, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações.

**4.1.3.** O Cronograma de Entrega poderá ser alterado pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia à contratada.

**4.1.4.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).**

**4.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.6.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do Contratado(a).

**5. VIGÊNCIA:**

**5.1.** O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios, conforme Cronograma de Entrega, que segue em anexo.

**5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante aditivo firmado entre as partes.

**6. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 4.929,84 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
04	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	EMB	2.004	2,46	4.929,84

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**7. PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, consoante cronograma em anexo, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes da Nota Fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**7.2.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

**7.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**7.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**9. LIMITE DE VENDA:**

**9.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**10. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

**11. PENALIDADES:**

**11.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**11.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, Srtª **Taíze Andréia Rodrigues**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**12.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**13. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;

**c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14. RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 008/2018, de 07/02/2018 (Processo Administrativo nº 019/2018) – Chamada Pública nº 002/2018.**

**16. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

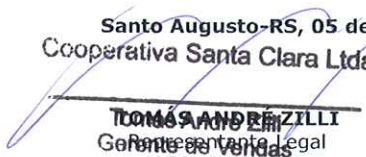
**17. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170


  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


Santo Augusto-RS, 05 de março de 2018  
Cooperativa Santa Clara Ltda

  
**TOMÁS ANDRÉ ZILLI**  
Gerente Administrativo Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
997.568.620-68  
**Maristela T. S. Silva**  
Almoxarife

  
027.333.690.83

**88.587.357/0066-04**  
**COOPERATIVA SANTA CLARA**  
**LTDA.**  
Estrada José Chies, 1236  
CEP 95185-000  
**CARLOS BARBOSA - RS**

**ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

CROONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - Total											
ITEM	ALIMENTOS	UND	4ª feira		4ª feira		4ª feira		4ª feira		Total
			07/mar	14/mar	21/abr	28/mar	02/abr	04/abr	18/abr	25/abr	
6	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango)	kg	116	116	202	30	116	116	202	146	1044
9	Doce de leite	und		24				24			48
10	Iogurte	lt	0	0	66	0	0	0	66	0	132
11	Leite UHT integral	lt	600		600			600		204	2004
12	Nata	emb	6					6			12

